



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CERTIDÃO DE DECRETO Nº 011, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG

24/02/2017

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São João Do Manhuaçu, Sérgio Lúcio Camilo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, incisos IX, XII e XVIII da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, e

Considerando que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, por ocasião do carnaval, fixaram ponto facultativo nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01 de março de 2017 (Portaria nº 369, de 29 de novembro de 2016);

Considerando que por determinação do Senhor Governador, Fernando Damata Pimentel, o ponto será facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 27 e 28 de fevereiro, segunda e terça-feira de carnaval, e dia 01 de março de 2017, quarta-feira de cinzas.;

Considerando que em nosso município acontecerá o 12º Encontro Cultural de Louvor e Adoração que será realizado nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2017, promovido pela Associação Evangélica de Assistência Social (SILOÉ), com apoio estrutural, organizacional e financeiro da Prefeitura de São João do Manhuaçu;

Considerando a tradição da quarta-feira de cinzas para a comunidade católica;


DECRETA: INSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de São João do Manhuaçu nos dias 27 e 28 de fevereiro e 01 de março de 2017 (segunda-feira e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas).

Art. 2º - - Aos serviços essenciais prestados pelo Município, bem como aos setores responsáveis pela Limpeza Pública, Saúde, Guarda e Vigilância Patrimonial não se aplicam as regras deste Decreto, devendo o expediente ter o seu transcurso normal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em 24 de fevereiro de 2017.


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal